



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • segunda-feira, 15 de julho de 2024

ANO LVII Nº 13.793

## Seções

### PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

Departamento de Recursos Humanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Administração Tributária

Divisão de Fiscalização

Divisão de Cadastro Técnico

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA

GUARDA CIVIL

PROCURADORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PODER LEGISLATIVO

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba

## PODER EXECUTIVO

### RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 195/2023 - AUTÓGRAFO Nº 109/2024, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O BENEFÍCIO DO ALUGUEL SOCIAL ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Egrégia Câmara,

Tem o presente a finalidade de interpor junto a essa Ilustre Casa de Leis, em consonância com seus ditames regimentais e com os dispositivos constitucionais, bem como nos termos do art. 121, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, do art. 211 e seus parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piracicaba e do art. 66, §§ 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, as razões de VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 195/2023 - Autógrafo nº 109/2024 - de autoria do Poder Legislativo, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Piracicaba e dá outras providências", pelos motivos que passamos a expor:

#### RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante esclarecer que o veto total ora interposto se fundamenta em motivos de inconstitucionalidade e ilegalidade do referido projeto de lei, que pretende criar o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Piracicaba, competência que está evidente no âmbito das atribuições privativas do Poder Executivo, cuja usurpação fere o princípio da separação dos poderes.

Com isso, primeiramente, da análise da tramitação legislativa da propositura verifica-se que a inconstitucionalidade e ilegalidade da propositura foram atestadas pela própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação dessa Casa, quando emitiu o Parecer Contrário à proposta da Nobre Edil, sob nº 409/2023, fundamentado na Nota Técnica nº 418/2023 de sua Douta Procuradoria Legislativa que acertadamente reconheceu e assim assentou o seguinte entendimento:

"Trata-se de projeto de lei, de autoria parlamentar, de cunho autorizativo, a fim de permitir a criação de programa social voltado às mulheres vítima de violência doméstica. Estão preenchidos os requisitos regimentais.

No que concerne à legalidade, entretanto, sorte não socorre a propositura.

Notadamente, a matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, havendo vício formal na propositura. Verifica-se, ainda, inconstitucionalidade material por invasão das competências administrativas do Prefeito.

Denota-se que o Vereador pretende, sob o manto de mera "autorização", implementar um nova política pública, comprometendo o orçamento e conferindo diversas atribuições ao Poder Executivo. A propositura é contrária à Lei Orgânica Municipal, conforme se infere:

Art. 117. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá ao Prefeito, à Mesa, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos na forma e casos previstos nesta Lei.

...

§ 2º Competirá exclusivamente ao Prefeito a iniciativa das leis que dispuserem sobre:

...

II - criação, estruturação e atribuições de órgãos de administração pública;

III - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou que conceda auxílio e subvenção.

Trata-se de invasão de esfera privativa de competência, em contrariedade à Constituição Estadual: Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

Art. 144. Os Municípios, com autonomia, política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

As normas municipal e estadual traduzem o comando da Constituição Federal sobre o tema:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

1

...

3

II - disponham sobre:

9

...

9

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

9

9

Nem se argumente que a lei é meramente autorizativa. Acerca do tema, pedimos venia para trazer à colação brilhante texto publicado por Sérgio Resende de Barros:

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

11

Em suma, as "leis" autorizativas são inconstitucionais:

por vício formal de iniciativa, invadindo campos em que compete privativamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo;

por usurparem a competência material do Poder Executivo, disposta na Constituição, nada importando se a finalidade é apenas autorizar;

por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes, tradicional e atual na ordenação constitucional brasileira.

(<http://www.srbarros.com.br/pt/leis-autorizativas.cont#:~:text=Autorizativa%20%C3%A9%20a%2022lei%22%20que,da%20compet%C3%Aancia%20constitucional%20desse%20Poder.>)

A jurisprudência do nosso E. Tribunal de Justiça é pacífica:

EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade em face do artigo 1º da Lei n.º 7.899, de 17 de dezembro de 2015, na redação dada pela Lei nº 8.841, de 20 de maio de 2022, ambas do Município de Marília, que "instituiu o programa Aluguel Social, incluindo mulheres em situação de violência" - Ato normativo de origem parlamentar que alterou programa social local, ampliando os beneficiários - Impossibilidade - Atividade típica de organização e execução de políticas públicas, inserida no poder discricionário da Administração, privativa, portanto, do Chefe do Poder Executivo - Inobservância do princípio da reserva de administração e da separação dos poderes (arts. 5º; 24, § 2º, item 2; e 47, incisos II, XIV, da Constituição Estadual) - Procedência da ação, com modulação dos efeitos. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2183252-06.2022.8.26.0000)

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade Município de Valinhos Lei nº 6.064, de 23 de fevereiro de 2021, que cria auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica Ato normativo de origem parlamentar que dispõe sobre atividade típica de organização e execução de políticas públicas, inserida no poder discricionário da Administração, privativa, portanto, do Chefe do Poder Executivo Inobservância do princípio da reserva de administração e da separação dos poderes (arts. 5º; 24, § 2º, item 2; e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Constituição Estadual) Procedência da ação. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2113555-29.2021.8.26.0000)

Nesta esteira, a propositura não reúne condição jurídica para prosseguir.

Ante o exposto, opinamos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do PL 195/2023.

É o parecer, à apreciação superior."

Além disso, a Nobre Edil sequer promoveu qualquer tipo de levantamento ou estudo a fim de verificar o custo para os cofres públicos da implantação de uma nova política pública em nossa cidade ou mesmo há o atendimento das disposições contidas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a criação de despesa nova deve estar acompanhada do atendimento às normas a seguir descritas:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

Embora reconhecido o mérito da pretensão, a propositura ora vetada não atende ao disposto no art. 119 da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, quando estabelece que: "nenhum projeto de lei, que implique na criação de aumento da despesa pública, será sancionado sem que dele conste a indicação de recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos".

Ou mesmo atende ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1.988, quando estabelece que: "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)"

Nem se fale que a presente propositura, por certo esbarra nas vedações do ano eleitoral, já que a nova política está sendo criada em conflito direto com o disposto no § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 – Lei Eleitoral, a seguir transcrito, aplicável, também, aos Nobres Edis como a qualquer agente público:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...  
§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Na Coletânea do Tribunal Superior Eleitoral, dentre inúmeros outros julgados se encontra elencado o seguinte extrato:

“Eleições 2020 [...] AIJE. Representação. Prefeito e vice-prefeito não eleitos. Abuso de poder. Conduta vedada. [...] Execução de programa social no ano da eleição sem observância dos critérios legais. Art. 73, § 10, da Lei das eleições. [...] 3. Embora seja permitida a continuação da execução de programas sociais no ano eleitoral, esse permissivo legal exige tenha sido o programa social criado por lei e comprovada sua execução orçamentária no ano anterior ao pleito, sob pena de o ato configurar conduta vedada a agente público, nos termos do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997. Precedente. 4. A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública ressalvada pelo § 10 do art. 73 da Lei das Eleições deve observar os critérios da lei que institui o programa social [...], de modo a impedir o uso eleitoral do ato público e, por conseguinte, a configuração da prática de abuso do poder político. 5. O desvio de finalidade de programas sociais a fim de angariar vantagens eleitorais é conduta grave o suficiente para atrair a norma do art. 22 da LC nº 64/1990, sobretudo quando esses atos, pelo volume de recursos ou pelo ardil empregados, impactam a disputa eleitoral e violam a legitimidade e a moralidade do pleito. [...]”

(Ac. de 18.5.2023 no AREspE nº 060106560, rel. Min. Raul Araújo.)”

Além de todos estes aspectos, o aspecto mais salutar é o fato de que o Governo do Estado de São Paulo, através da Lei Estadual nº 17.626, de 07 de fevereiro de 2023 que “autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado”, instituiu a concessão deste benefício por meio de programa a ser implementado no âmbito das ações estaduais, não restando ao Município qualquer despesa para seu custeio, apenas ações de gestão governamental, portanto, como pode agora o Poder Legislativo criar benefício idêntico em âmbito municipal, se a adesão ao programa estadual nos possibilitará executar a mesma ação sem custos ao erário municipal, sem falar da ilegalidade da concessão de benefícios idênticos em duas esferas governamentais e com parâmetros totalmente distintos. Da regulamentação do programa estadual feita por meio do Decreto Estadual nº 68.371, de 08 de março de 2024, verifica-se que a participação do Município se dará nos seguintes termos: “(...) Artigo 4º - A implementação do auxílio aluguel de que trata este decreto, dar-se-á de forma descentralizada, por meio da conjugação de esforços entre Estado e municípios, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos, inclusive por meio de adesão ao Protocolo de que trata este decreto.

Parágrafo único - Os municípios aderentes observarão os critérios, condições e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de termo específico, prevendo, no mínimo, as competências e atribuições municipais referentes:

- I - ao cadastramento das beneficiárias;
- II - ao acompanhamento das beneficiárias junto a rede do Sistema Único de Assistência Social -SUAS;
- III - à articulação intersetorial;
- IV - à implementação de ações de desenvolvimento da autonomia das beneficiárias.

...  
Artigo 7º - O auxílio aluguel será requerido pela interessada junto ao serviço de assistência social do município aderente, devendo ser instruído com:

- I - documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos no artigo 5º deste decreto;
- II - cópia do relatório psicossocial a que se refere o item 1 do § 1º do artigo 5º deste decreto, em que conste o nome completo, endereço para envio de correspondência, nome da genitora, cadastro de pessoa física - CPF ativo e data de nascimento da requerente.

§ 1º - O requerimento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser encaminhado pelo serviço de assistência social do município aderente, via sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

§ 2º - O serviço de assistência social do município aderente, de ofício ou por requisição da Secretaria de Desenvolvimento Social, poderá notificar a requerente a regularizar ou complementar a instrução do seu requerimento, no prazo assinalado.

§ 3º - O não atendimento da notificação a que se refere o § 2º deste artigo importará o indeferimento do pedido, possibilitada a sua renovação, mediante reapresentação dos documentos.

§ 4º - Ato do Secretário de Desenvolvimento Social definirá o endereçamento adequado, no âmbito da Secretaria, dos pedidos de auxílio aluguel nos casos de não adesão de município.

...  
Artigo 16 - O Protocolo Mulher Viva consiste em um conjunto de medidas a serem implementadas pelo Estado, por meio de suas Secretarias, e pelos municípios aderentes, com a finalidade de organizar, coordenar e gerenciar os serviços públicos prestados à mulher em situação de violência, visando a ampliar a eficiência dos recursos disponíveis e atingir o maior número possível de mulheres em vulnerabilidade social.

§ 1º - A implementação do Protocolo a que se refere o “caput” deste artigo poderá contar com o apoio e a conjugação de ações de municípios paulistas que dele decidirem participar, da sociedade civil organizada, bem como de órgãos e entidades públicos ou privados, mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos.

§ 2º - Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, integrarão o Protocolo Mulher Viva os programas e ações estaduais que atendam mulheres em situação de violência, em caráter prioritário ou não, e os programas e ações a serem indicados pelos municípios aderentes. §3º - As Secretarias de Estado divulgarão os programas e ações existentes no Protocolo a que se refere o “caput” deste artigo e poderão incluir outros, desde que sem transferência de renda.

Artigo 19 - Os municípios que aderirem ao Protocolo Mulher Viva poderão indicar, nos termos do §2º do artigo 16 deste decreto, os programas e ações locais que atendam mulheres, assinalando se comportam atendimento regional.”

Assim, fica claro que primeiramente precisamos entender os instrumentos jurídicos para adesão aos programas estaduais acima descritos para, somente depois avaliar jurídica e tecnicamente se haverá necessidade de edição de legislação específica a fim de conveniar com o Estado e inserir em nossas peças orçamentárias autorização para recebimento de eventuais recursos ou se apenas as autorizações gerais já inseridas em nossa legislação orçamentária já serão suficientes para tal adesão, certo é que a propositura ora vetada não atende aos preceitos legais ou se traduz em instrumento viável à execução do programa estadual.

Desta forma, são por razões de inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei ora vetado e, com base no disposto no § 1º, do art. 121, da Lei Orgânica do Município de Piracicaba, que apresentamos, tempestivamente, o presente VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 195/2023 - Autógrafo nº 109/2024, para apreciação dessa Nobre Casa de Leis, contando com o alto grau de discernimento dos Ilustres Vereadores, para que o mesmo seja acolhido por UNANIMIDADE!

Piracicaba, em 10 de julho de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 20.062, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Substitui membros do Conselho da Cidade, instituído pela Lei Complementar nº 405/2019, nomeado pelo Decreto nº 18.936/2021, alterado pelos de nº 19.047/2022, nº 19.164/2022, nº 19.205/2022, nº 19.394/2022, nº 19.460/2023, nº 19.532/2023, nº 19.570/2023, nº 19.679/2023, nº 19.713/2023, nº 19.797/2023, nº 19.861/2024, nº 19.865/2024, nº 19.888/2024, 19.950/2024, nº 19.980/2024 e nº 20.031/2024 e nº 20.049/2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Conselho da Cidade, foi nomeado através do Decreto nº 18.936, de 10 de novembro de 2021, alterado pelos de nº 19.047, de 16 de fevereiro de 2022, nº 19.164, de 14 de junho de 2022, nº 19.205, de 19 de julho de 2022, nº 19.394, de 19 de dezembro de 2022, nº 19.460, de 06 de março de 2023, nº 19.532, de 28 de abril de 2023, nº 19.570, de 31 de maio de 2023, nº 19.679, de 21 de agosto de 2023, nº 19.713, de 13 de setembro de 2023, nº 19.797, de 30 de novembro de 2023, nº 19.861, de 15 de janeiro de 2024, nº 19.865, de 22 de janeiro de 2024, nº 19.888, de 09 de fevereiro de 2024, nº 19.950, de 04 de abril de 2024, nº 19.980, 30 de abril de 2024, nº 20.031, de 11 de junho de 2024 e nº 20.049, de 01 de julho de 2024,

#### DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados José Carlos Ferreira Neto e Tatiana Stoco Teraoka Alegretti, titular e suplente, respectivamente, em substituição a Sidinei Aduino Aparecido Rossi Filho e Ramon Urbano Monteiro dos Santos, representantes da Secretaria Municipal de Finanças, para compor o Conselho da Cidade.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Decreto as demais disposições constantes do Decreto nº 18.936, de 10 de novembro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 10 de julho de 2024.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

ANDREA RIBEIRO GOMES  
Secretaria Municipal de Habitação e Gestão Territorial

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

MARCEL VARELLA PIRES  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativo



# DIÁRIO OFICIAL

**Expediente:** O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: [www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br](http://www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br)

**Administração:** Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

**Jornalista responsável:** João Jacinto de Souza - MTB 21.054

**Diagramação:** Centro de Comunicação Social | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1323 | E-mail: [diariooficial@piracicaba.sp.gov.br](mailto:diariooficial@piracicaba.sp.gov.br)

**Conteúdo:** O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DA AÇÃO CULTURAL

Página: 52

SEM  
SECRETARIA DA  
AÇÃO CULTURALPREFEITURA DE  
**Piracicaba****ATA DO RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS REFERENTES À ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS SUPLENTE DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – DEMAIS ÁREAS, E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – AUDIOVISUAL – INCISOS I E III PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (“LEI PAULO GUSTAVO”)**

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Ação Cultural de Piracicaba, TORNA PÚBLICO o **resultado da análise dos recursos** referentes à etapa de habilitação dos projetos suplentes referentes aos Editais de Chamamento Público: nº 1/2023 – Demais Áreas, e nº 03/2023 – Audiovisual – Incisos I e III, com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 e elaborado com base no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Edital	Subcategoria	Protocolo	Proponente	Recurso	Situação
01/2023	1.1	542285	Carlos Alberto Bueno de Camargo	Indeferido – Certidão Federal apresentada fora do prazo estipulado em edital	Desclassificado
03/2023	A1.1	541450	Dara Oliver Andia	Não apresentou recurso	Desclassificado

Piracicaba, 12 de julho de 2024.

Aparecida Luana do Nascimento  
MembroDayane Gabriele Bortoleto  
MembroMarcia Regina da Silva  
MembroMaurici Luís Scarpari  
Membro**CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME**  
Secretário Municipal da Ação CulturalSEM  
Avenida Maurice Allain, 454, Vila Rezende – Piracicaba/SP  
19 | 3403-2600



## Assinaturas do documento

### "ATA APÓS RECURSOS - ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS SUPLENTES"



Código para verificação: **QXPN8VK5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DAYANE GABRIELE BORTOLETO** (CPF: 430.XXX.428-XX) em 12/07/2024 às 13:52:30 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 11:17:31 e válido até 03/07/2123 - 11:17:31.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME** (CPF: 017.XXX.888-XX) em 12/07/2024 às 11:59:09 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2023 - 17:53:39 e válido até 18/07/2123 - 17:53:39.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCIA REGINA DA SILVA** (CPF: 032.XXX.558-XX) em 12/07/2024 às 11:57:37 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/10/2023 - 14:15:37 e válido até 31/10/2123 - 14:15:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **APARECIDA LUANA DO NASCIMENTO** (CPF: 416.XXX.478-XX) em 12/07/2024 às 11:43:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 10:46:28 e válido até 03/07/2123 - 10:46:28.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAURICI LUIS SCARPARI** (CPF: 136.XXX.938-XX) em 12/07/2024 às 11:33:28 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 11:36:20 e válido até 03/07/2123 - 11:36:20.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/542285**

e o código **QXPN8VK5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

**SEMAC**  
SECRETARIA DA  
AÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DE  
**Piracicaba**

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**SUPLENTE SELECIONADOS NOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – DEMAIS ÁREAS E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – AUDIOVISUAL – INCISOS I E III, PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (“LEI PAULO GUSTAVO”)**

A Secretaria Municipal da Ação Cultural de Piracicaba, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 01/2023 – Demais Áreas e nº 03/2023 – Audiovisual – Incisos I e III, torna pública a **homologação** da relação consolidada de PROPONENTES SUPLENTE SELECIONADOS, após etapa recursal da Etapa de Habilitação, conforme ANEXO ÚNICO desta publicação.

<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – DEMAIS ÁREAS</b>		
<b>Protocolo</b>	<b>Proponente</b>	<b>Projeto</b>
542051	Fernando Cavallari	Kombi no Circo nos Bairros
540631	Tassia Martins Guarnieri	A poesia de Cartola
538374	Danieli Cristina Maimoni	Geringonça Sinfônica – o início
542018	Thereza Alves Herler	Thereza cantando à vontade
542647	Carina Neder Petrini	Boleros para uma primavera
542379	Joseane Thereza Bigaran Aliotte	Uma tragicomédia brasileira: A flor vermelha
538597	Franco Maximiliano Garcia	Festival arte no Parque
542360	Maicon Faquim Araki	Gravação do Álbum Salve Gente Forte

<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – AUDIOVISUAL – INCISOS I E III</b>		
<b>Protocolo</b>	<b>Proponente</b>	<b>Projeto</b>
542642	Alexsandro Vasconcelos Stenico	Além do encontro
543916	André Roberto Panzarin	Corte seco
543907	Marcelo Andrade Nascimento	Fundação triunfo: caminhos secretos
541796	Cristiane Mendes Ferreira Claser	Desculpe qualquer coisa

Piracicaba, 12 de julho de 2024.

Aparecida Luana do Nascimento  
**Membro**

Dayane Gabriele Bortoleto  
**Membro**

Marcia Regina da Silva  
**Membro**

Maurici Luís Scarpari  
**Membro**

**CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME**  
Secretário Municipal da Ação Cultural

**Semac**  
Avenida Maurice Allain, 454, Vila Rezende – Piracicaba/SP  
19 | 3403-2600

Pág. 1 de 1 - Documento assinado digitalmente por MAURICI LUIS SCARPARI, CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME, MARCIA REGINA DA SILVA, DAYANE GABRIELE BORTOLETO, APARECIDA LUANA DO NASCIMENTO. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2023/542051 e o código 3VYIKT8D.



## Assinaturas do documento

### "ATA HOMOLOGAÇÃO - PÓS RECURSOS DA ETAPADA DE HABILITAÇÃO SUPLENTE"



Código para verificação: **3VYIKT8D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **APARECIDA LUANA DO NASCIMENTO** (CPF: 416.XXX.478-XX) em 12/07/2024 às 17:06:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 10:46:28 e válido até 03/07/2123 - 10:46:28.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DAYANE GABRIELE BORTOLETO** (CPF: 430.XXX.428-XX) em 12/07/2024 às 15:46:21 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 11:17:31 e válido até 03/07/2123 - 11:17:31.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCIA REGINA DA SILVA** (CPF: 032.XXX.558-XX) em 12/07/2024 às 15:44:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/10/2023 - 14:15:37 e válido até 31/10/2123 - 14:15:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME** (CPF: 017.XXX.888-XX) em 12/07/2024 às 15:42:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2023 - 17:53:39 e válido até 18/07/2123 - 17:53:39.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAURICI LUIS SCARPARI** (CPF: 136.XXX.938-XX) em 12/07/2024 às 15:41:52 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 11:36:20 e válido até 03/07/2123 - 11:36:20.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/542051** e o código **3VYIKT8D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

Página: 60

**SEMAC**  
SECRETARIA DA  
AÇÃO CULTURAL



PREFEITURA DE  
**Piracicaba**

**ATA PRELIMINAR DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE – ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – DEMAIS ÁREAS E Nº 03/2023 – AUDIOVISUAL – INCISOS I E III PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (“LEI PAULO GUSTAVO”)**

A Prefeitura do Município de Piracicaba, por meio da Secretaria Municipal de Ação Cultural de Piracicaba, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 195/2022, no Decreto nº 11.525/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, assim como em cumprimento ao que determina os Editais nº 01/2023 e nº 03/2023, referente aos processos seletivos dos Projetos Culturais que pleitearam apoio financeiro por meio da Lei Paulo Gustavo, **RESOLVE** aprovar e convocar os suplentes:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – DEMAIS ÁREAS					
Classificação Geral	Protocolo	PF/PJ	Proponente	Projeto	Nota Final
21º	542056	PF	Gerson Eli Bombach	Musical Brasilidades	91,50

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – AUDIOVISUAL – INCISOS I E III					
Classificação Geral	Protocolo	PF/PJ	Proponente	Projeto	Nota Final
16º	543836	PJ	Empório Produções Culturais Eireli	Corde de Barro: notas e tons no caminho da sustentabilidade	84,63

Os proponentes deverão enviar as certidões previstas em seu respectivo edital de chamamento – ETAPA DE HABILITAÇÃO para o e-mail [duvidaslpg@piracicaba.gov.sp.br](mailto:duvidaslpg@piracicaba.gov.sp.br) no prazo de 10 (dez) dias úteis, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior a publicação desta ata.

Ao proponente inabilitado caberá recurso fundamentado e específico destinado à Secretaria Municipal da Ação Cultural – Semac, através do e-mail [duvidaslpg@piracicaba.sp.gov.br](mailto:duvidaslpg@piracicaba.sp.gov.br) no prazo de 3 (três) dias úteis, considerando-se para início da contagem, o primeiro dia útil posterior a esta publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

Após o período de recurso e análise, será divulgada uma nova lista com o resultado final e **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**.

Piracicaba, 12 de julho de 2024.

Aparecida Luana do Nascimento  
Membro

Dayane Gabriele Bortoleto  
Membro

Marcia Regina da Silva  
Membro

Maurici Luís Scarpari  
Membro

**CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME**  
Secretário Municipal da Ação Cultural

Semac  
Avenida Maurice Allain, nº 454, Vila Rezende – Piracicaba/SP  
19 | 3403-2600



## Assinaturas do documento

### "ATA PRELIMINAR DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE - ETAPA DE HABILITAÇÃO"



Código para verificação: **NCPFFH0K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **APARECIDA LUANA DO NASCIMENTO** (CPF: 416.XXX.478-XX) em 12/07/2024 às 17:06:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 10:46:28 e válido até 03/07/2123 - 10:46:28.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DAYANE GABRIELE BORTOLETO** (CPF: 430.XXX.428-XX) em 12/07/2024 às 15:46:22 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 11:17:31 e válido até 03/07/2123 - 11:17:31.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCIA REGINA DA SILVA** (CPF: 032.XXX.558-XX) em 12/07/2024 às 15:44:25 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 31/10/2023 - 14:15:37 e válido até 31/10/2123 - 14:15:37.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME** (CPF: 017.XXX.888-XX) em 12/07/2024 às 15:42:56 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2023 - 17:53:39 e válido até 18/07/2123 - 17:53:39.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAURICI LUIS SCARPARI** (CPF: 136.XXX.938-XX) em 12/07/2024 às 15:39:36 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 03/07/2023 - 11:36:20 e válido até 03/07/2123 - 11:36:20.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2023/542056**

e o código **NCPFFH0K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 106/2024**

Objeto: Aquisição e instalação de persiana e película protetora

ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO
01	THIAGO AROUCA ARAUJO ME	R\$ 87,90
02	JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA	R\$ 198,00

Piracicaba, 04 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
Ordenador de Despesas

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2024**

Aquisição de Persiana para a Pinacoteca Municipal Miguel Dutra

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Lote	Empresa	Valor Total do LOTE
1	VENUS PERSIANAS LTDA	R\$ 7.790,00

Piracicaba, 12 de julho de 2024.

Carlos Alberto Lordello Beltrame  
Secretario Municipal da Ação Cultural

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 300/2024**

Prestação de serviços de cenografia incluindo montagem e manutenção de módulos para cenário expográfico

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	IMPACTO PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	R\$ 7.900,00

Piracicaba, 12 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO LORDELLO BELTRAME  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO****RETIFICAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO nº 213/2023**

Aquisição e instalação de aparelho de PABX

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
1	PIRACICABA TELEFONES LTDA EPP	10.500,00

Piracicaba, 12 de julho de 2024.

Nancy Ferruzi Thame  
Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO**

Divisão de Compras

**COMUNICADO****Edital de Concorrência nº 25/2024**

Execução de obras de reforma e construção de cobertura de quadra na Escola Estadual "Professor Attilio Vidal Lafrata"

Comunicamos que, conforme solicitação da Unidade Requisitante, fica SUSPENSA a abertura da referida licitação, marcada para o dia 17/07/2024, para revisão do processo.

Piracicaba, 12 de julho de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe do Setor de Licitações

**COMUNICADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2024**

Prestação de Serviços de Lavagem de Roupas

Comunicamos que após análise do RECURSO interposto pela empresa Usina Lavagem e Facilidades LTDA e com base no parecer jurídico 430/2024, de folhas 120 a 123, que opina por NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado, o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Atividades Motoras deliberou pela MANUTENÇÃO DA DECISÃO da pregoeira.

Publica-se

Piracicaba, 12 de julho de 2024.

Letícia Espósito de Almeida  
Equipe de apoio

**COMUNICADO****Pregão Eletrônico nº 328/2024**

OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento parcelado de refeições durante o 51º Salão Internacional de Humor de Piracicaba.

Comunicamos que o referido pregão foi REVOGADO por solicitação da Unidade Requisitante. A partir da publicação deste comunicado encontra-se aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos.

Piracicaba, 12 de julho de 2024.

Leonardo Vicentim Brancalion  
Chefe do Setor de Licitações

Departamento de Recursos Humanos

**EXPEDIENTE DO DIA 15 de Julho de 2024.****LICENÇA DOAÇÃO DE SANGUE**

Deferido nos termos do artigo 3º, §, IV, c/cdecreto municipal16618/2016, da Lei Municipal 5619/2005.

**ANA RITA EMIDIO DE CAMARGO**, nº funcional 219193, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 84505/2024

**ANTONIO SIDNEI CANALE**, nº funcional 130253, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 84043/2024

**CAROLINE MIRETZKI KOENE**, nº funcional 284262, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA 33HRS (ÁREA DE EDUCAÇÃO)-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 85067/2024

**EDINALDO RIBEIRO SOARES**, nº funcional 160402, GUARDA CIVIL CL 2 -ESTATUTARIO, junto à GUARDA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 84198/2024

**EDUARDO SILVEIRA SANTOS**, nº funcional 247618, MOTORISTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 84511/2024

**ELOISA DOS SANTOS**, nº funcional 181977, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 84507/2024

**FERNANDA DE ALMEIDA JANDOZO**, nº funcional 281417, AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 84502/2024

**GIANNA CARCAGNOLI**, nº funcional 169146, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 85068/2024

**JULIA PICININI HORT**, nº funcional 252638, FISIOTERAPEUTA-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 04/07/2024, Protocolo nº 84294/2024

**KAREN FERNANDA BATISTA OLIVEIRA**, nº funcional 189692, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 03/07/2024, Protocolo nº 84490/2024

**MARIA APARECIDA MACEDO**, nº funcional 236110, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 84500/2024

**MARIANNE FIDALGO DE FARIA GUIDORIZZI**, nº funcional 277819, ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 85058/2024

**VANESSA CRISTINA ELESBAO EUGENIO**, nº funcional 178438, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 84515/2024

**VANESSA MARTINS MUSSINI**, nº funcional 214825, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 04/07/2024, Protocolo nº 84494/2024

**VIVIANE LOPES RIBEIRO**, nº funcional 286010, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 05/07/2024, Protocolo nº 84497/2024

**LICENÇA NOJO**

Deferido nos termos do artigo 66, item III, da Lei Municipal 1972/72.

**PATRICIA LUCIA PEREIRA DE MORAES SILVA**, nº funcional 170144, ENFERMEIRO NIVEL SUPERIOR-ESTATUTARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 04/07/2024, Protocolo nº 84259/2024

ISABELA CHRISTINA ESPOTI DOS SANTOS, nº funcional 241377, RADIO OPERADOR - ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir de 26/06/2024, Protocolo 80991/2024

Página: 48 ANEXO II

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Deferido nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal 7000/2011.

JOYCE DE OLIVEIRA GODOI ANDRADE, nº funcional 218030, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-CLT, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/10/2024, Protocolo nº 84421/2024

PRISCILA GOIS FRANCINI, nº funcional 287890, PROFESSOR SUBSTITUTO DE ENSINO FUNDAMENTAL-TEMPORARIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a partir de 15/10/2024, Protocolo nº 84418/2024

Luís Fernando Dagnone Cassinelli SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 12 de julho de 2024

PORTARIAS ASSINADAS por LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). DAYANE SOARES VICENTE, RG 48422363X, em 11/07/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de ASSISTENTE SOCIAL-ESTATUTÁRIO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). JESIEL CARLOS GUTIEREZ BEGA, RG 253203326, em 14/07/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS - COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA.

EXONERANDO a pedido e com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). LUCIA YOSHIE OYAMADA, RG 592736891, em 15/07/2024, do cargo que exerce em caráter efetivo de ESCRITURARIO-ESTATUTARIO, junto à PROCURADORIA GERAL.

EXONERANDO com fundamento no artigo 43 da Lei Municipal nº 1972/72 o (a) Sr (a). ROMICHELI DA SILVA CAIGAR DE PAULA, RG 87184536, em 01/07/2024, do cargo que exerce em comissão de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA - COMISSÃO, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) JESIEL CARLOS GUTIEREZ BEGA, RG 253203326, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR DE GESTÃO DE PROJETOS DE OBRAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO TERRITORIAL E HABITAÇÃO-COMISSÃO, referência 20-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9877/2022, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E ZELADORIA.

DECLARAÇÃO DE BENS ANEXO II. Eu, Jesiel Carlos Gutierrez Bega, residente na Rua Nilo Pezanho, nº 1148, na cidade de Piracicaba, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de Assessor Especial de Projetos, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que: ( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE (X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO. - Uma Casa localizada à Rua Nilo Pezanho, 1148 - Um Moto CG Titan 150 - Ano 2008. Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 - seção II da Administração Municipal - artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 - artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação. Piracicaba, 12 de julho de 2024. Assinatura

Peça do processo/documento PMP 2024/083734, materializada por: C.T.M em 12/07/2024 14:50 CPF: 349.xxx.xxx-16

Página: 3114 ANEXO II. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 - Chácara Nazareth Piracicaba - São Paulo. DECLARAÇÃO DE BENS ANEXO II. Eu, Jesiel Carlos Gutierrez Bega, residente na Rua Nilo Pezanho, nº 1148, na cidade de Piracicaba, nomeado(a)/exonerado para o cargo/emprego de Assessor de Gestão de Proj. de Obras, Plan, Gest. T., junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que: ( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE (X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO. - Uma Casa localizada à Rua Nilo Pezanho, 1148 - Um Moto CG Titan 150 ES - 2010. Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 - seção II da Administração Municipal - artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 - artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação. Piracicaba, 10 de julho de 2024. Assinatura

Página: 6 ANEXO II. PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 - Chácara Nazareth Piracicaba - São Paulo. DECLARAÇÃO DE BENS ANEXO II. Eu, Romicheli da Silva Caigar de Paula residente à Rua Arlindo Oriani, 34 Bairro: Terras IV, na cidade de Piracicaba - SP, para fins de exoneração do cargo/emprego de Assessor Especial em Gestão Pública, junto à Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que: ( ) NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE (X) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO. 01 casa em Cascavel- Parana 01 terreno em Colombo-PR 02 lotes em Itapema-SC 01 veiculo corolla cross 2024. Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em 1996 - seção II da Administração Municipal - artigo 32, inciso III, emenda nº 26 de 03/02/2021 - artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992 responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação. Piracicaba, 05 de julho de 2024. Assinatura

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2024**

Registro de Preços para Fornecimento de Óleo de Girassol.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO
01	STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI.	R\$ 10,09

Piracicaba, 11 de julho de 2024.

BRUNO CÉSAR ROZA  
Secretário Municipal de Educação**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE FINANÇAS**

Departamento de Administração Tributária

**EXPEDIENTE – 12/07/2024**

Despacho	Assunto	Interessado	Protocolo
Indeferido	Não Incidência de IPTU – Melhoramentos	José Augusto Gava	053.911/2024
Deferido	Remissão Imobiliária	Mariana Leni Belin	46.359/2023

Divisão de Fiscalização

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 283/ 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Cancelamento de Inscrição de Ofício nº 23806/1998, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 04/07/2024: Auto de Infração e Imposição de Multa nº 2166, de 04/07/2024

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 04/07/2024

CONTRIBUINTE:  
JEFFERSON MONTEIRO  
RUA/AVN TRES, 103 - BAIRRO MARIO DEDINI - PIRACICABA - SP CEP 13400-970 -CNPJ 109.928.038-96 - CPD 532142 - OS 2637/2024**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 284 / 2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo Nº 109692/2016, de todos os procedimentos adotados no presente processo, todos aplicados na data de 04/07/2024: Auto de Infração Nº 82167/2024.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 04/07/2024

CONTRIBUINTE:  
CLAUDIO ROBERTO ZAMBELLO FILHO ME  
RUA/AVN SALDANHA MARINHO, 1383 - BAIRRO CIDADE JARDIM - PIRACICABA - SP CEP 13416-320 -CNPJ 23.937.393/0001-60 - CPD 639930 - OS 2397/2024  
<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/202407/Home/Index/1000/1/1>**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 285/2024**

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa abaixo relacionada, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Fazendária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico Nº 98953/2015, de todos os procedimentos adotados nos presente processos, todos aplicados na data de 10/07/2024, Auto de Infração Nº 82171.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar Nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 10 de julho de 2024.

**CONTRIBUINTE:**

FTS TRATAMENTO SUPERFICIAL E REVESTIMENTO EM METAIS LTDA ME RUA/AVN LUIZ PEREIRA LEITE, 251 - BAIRRO JARDIM ASTURIAS - PIRACICABA - SP CEP 13426-239 -CNPJ 22.344.993/0001-51 - CPD 635619 - OS 1970/2024

<https://piracicaba.simplissweb.com.br/prefeitura/202407/Home/Index/1000/1/1>

Divisão de Cadastro Técnico

Protocolo nº 085.938/2.024

Interessado: LARYSSA SANTOS ( VILLA ROMA EMPREENDIMENTOS)

ASSUNTO: Revisão/Atualização Cadastral

COMUNICADO

O presente comunicado visa informar quanto à esclarecimentos perante à solicitação de Revisão de Lançamento do Protocolo nº 085.938/2.024.

A municipalidade recentemente está passando pelo aprimoramento no fornecimento de serviços de protocolamento por meio digital através do Projeto denominado Prefeitura Sem Papel, o qual pode ser acessado pelo link: <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento>

No caso em específico, o assunto remete a atualização cadastral de proprietários e/ou compromissários, logo, o assunto a ser utilizado e disponível na plataforma para tal tipo de solicitação de remeter ao denominado de "Transferência de Imóvel", no qual a relação de serviços e respectivas documentações necessárias e informações se encontra disponível no site da municipalidade através da Carta de Serviços (<https://piracicaba.sp.gov.br/carta-de-servicos/>).

As solicitações devem ser realizadas de forma individualizada, atendendo assim, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

As solicitações também podem ser realizadas presencialmente no endereço: Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233 – Térreo 2 – Praça de Atendimento, preferencialmente munido dos arquivos em formato digital, os quais se encontram submetidos as mesmas condições acima informadas. Ressaltamos que assunto inicialmente aberto o protocolo nº 085.938/2.024 não possui a finalidade solicitada, logo após ciência (confirmação de leitura) o mesmo será arquivado. Portanto, devendo ser abertas as solicitações conforme instrução acima quanto ao assunto e documentos solicitados no ato da abertura.

Sem mais, nos encontramos à disposição.

Piracicaba, 11 de julho de 2024

**EDITAL DE CIÊNCIA**

Conforme Art. 405, inciso III e Art. 406, inciso III da Lei Complementar nº 224/2008

Comunicamos que o processo abaixo relacionado foi INDEFERIDO, tendo em vista o não atendimento dos critérios estabelecidos no Decreto nº 19.891/2024, artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224 de 13/11/2008, que dispõe sobre a consolidação das Leis que disciplinam o Sistema Tributário.

Protocolo	Interessado	Assunto	Situação
54.736/2024	Sítio São Pedro II	Não Incidência de IPTU – Imóvel Rural	Indeferido

Salientamos que o contribuinte tem o prazo de 30 dias após o recebimento do comunicado via Sistema Sem Papel ou publicação no Diário Oficial do Município, para requerer o pedido de RECURSO ORDINÁRIO junto ao Conselho de Contribuintes.

Piracicaba, 12 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 261/2024

Aquisição e instalação de calhas galvanizadas

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	EVERTON RIBEIRO DA SILVA PINTURAS	R\$ 17.000,00

Piracicaba, 04 de julho de 2024.

TÁSSIA ELISA ESPEGO MASIERO PIRES  
Secretária Municipal de Governo

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2024

Aquisição e Instalação de Estrutura para Cobertura de Estacionamento.

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor das seguintes empresas:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL ARREMATADO
01	LWS TENDAS IND. E COMERCIO LTDA.	R\$ 29.800,00

Piracicaba, 10 de julho de 2024.

TÁSSIA ELISA ESPEGO MASIERO PIRES  
Secretária Municipal de GovernoSECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS E ZELADORIA

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

## Pregão Eletrônico nº 279/2024

Objeto: Registro de Preços para locação de máquinas.

ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

ITEM	EMPRESA(S)	VALOR UNITÁRIO
01	MARTELLI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 175,00
02	MARTELLI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 120,00
03	MARTELLI COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA	R\$ 68,33

Piracicaba, 10 de julho de 2024.

MARCIO LUIS DE BARROS MARINO  
Secretario Municipal de Obras e ZeladoriaSECRETARIA MUNICIPAL  
DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 298/2024

Aquisição e Instalação de PABX

HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da seguinte empresa:

LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1	PIRACICABA TELEFONES LTDA EPP	R\$ 14.350,00

Piracicaba, 04 de junho de 2024.

EUCLIDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

## GUARDA CIVIL

## PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 038, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guardas civis, conforme Boletim de Ocorrência Nº. PF0657-1/2023 - 1ª Edição, objeto do processo com protocolo nº. 086.074/2024.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 05 de julho de 2024.

BRUNO ROBERTO ARIEDE  
Corregedor Geral

## PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 039, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guardas civis, conforme Boletim de Ocorrência Nº. BN9515-1/2024 - 1ª Edição, objeto do processo com protocolo nº. 086.100/2024.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 05 de julho de 2024.

BRUNO ROBERTO ARIEDE  
Corregedor Geral

## PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 040, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guardas civis, conforme Boletim de Ocorrência Nº. DS4578-1/2024 - 1ª Edição, objeto do processo com protocolo nº. 086.509/2024.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 05 de julho de 2024.

BRUNO ROBERTO ARIEDE  
Corregedor Geral

## PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 041, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

## DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guardas civis, conforme Boletim de Ocorrência N.º. EG3088-1/2024 – 1ª Edição, objeto do processo com protocolo n.º. 086.530/2024.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 05 de julho de 2024.

BRUNO ROBERTO ARIEDE  
Corregedor Geral

**PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 042, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

## DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guardas civis, conforme Boletim de Ocorrência N.º. BY3076-1/2024 –, objeto do processo com protocolo n.º. 086.567/2024.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 05 de julho de 2024.

BRUNO ROBERTO ARIEDE  
Corregedor Geral

**PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 043, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

## DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guardas civis, conforme Processo criminal N.º. 1501546-96.2022; objeto do processo com protocolo n.º. 086.597/2024.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 05 de julho de 2024.

BRUNO ROBERTO ARIEDE  
Corregedor Geral

**PORTARIA DA C.P.P.S. Nº 044, DE 05 DE JULHO DE 2024.**

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância e dá outras providências.

BRUNO ROBERTO ARIEDE, Corregedor Geral da Guarda Civil, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 1º ao 3º da Lei Municipal 6.066/2007 e artigo 13 da Lei Federal 13.022/2014, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento,

## DETERMINAR

ARTIGO 1º - Abertura de Sindicância com o objetivo de apurar supostas irregularidades e responsabilidades sobre fatos envolvendo guardas civis, conforme BO N.º. FH1771-1/2024 – 1ª EDIÇÃO; objeto do processo com protocolo n.º. /2024.

ARTIGO 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a pedido do Presidente da Comissão.

ARTIGO 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 05 de julho de 2024.

BRUNO ROBERTO ARIEDE  
Corregedor Geral

## PROCURADORIA GERAL

**Contratada: SILVER DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA SEGURANÇA LTDA - EPP. – CNPJ nº 11.950.435/0001-13 (EDUCAÇÃO)**

Código Licitação nº 2023.000.002.757

Código Ajuste nº 2024.000.000.885

Contrato nº 1063/2024.

Proc. Admin. nº 34.161/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 183/2023 - Ata de Registro de Preços nº 498/2023 (válida até 13/07/2024).

Objeto: Fornecimento parcelado de bexiga, glitter, lantejoula estrelinha e lantejoula cubeta.

Valor: R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

Prazo: 31/12/2024.

Data: 11/07/2024.

**Contratada: FABIANO ALEXANDRE GASTARDELO - ME. – CNPJ nº 04.915.794/0001-74 (FINANÇAS)**

Código Licitação nº 2024.000.003.263

Código Ajuste nº 2024.000.000.886

Contrato nº 1069/2024.

Proc. Admin. nº 2023/526.610.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 29/2024.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de impressoras, com fornecimento de peças.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 12/07/2024.

**Contratada: FOGOS LÍDER LTDA. – CNPJ nº 71.024.459/0001-73 (SEMAC)**

Código Licitação nº 2024.000.102.095

Código Ajuste nº 2024.000.000.884

Contrato nº 1070/2024.

Proc. Admin. nº 2024/19.467.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 205/2024.

Objeto: Aquisição e prestação de serviços de soltura de fogos de artifício e produção de show de iluminação.

Valor: R\$ 49.533,32 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Prazo: até o término dos serviços.

Data: 12/07/2024.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: UNIMED DE PIRACICABA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS. – CNPJ nº 44.803.922/0001-02 (SAÚDE)**

Contrato nº 0922/2023.

Proc. Admin.: nº 17.957/2023.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 156/2023.

Objeto: Prestação de serviços parcelado de exame de uretrocistografia retrógrada miccional.

Valor: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 21/06/2023.

**DO ADITIVO – PRAZO, VALOR E ALTERAÇÃO DE GESTOR**

Aditivo nº 922/2023 – 1.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor atualizado: R\$ 9.564,50 (nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Data: 02/07/2024.

**Aditamento ao Contrato - Contrato de Locação – Locador: INVENTARIANTE Sra. DULCE MAGALI LUCENTINI LEITE FERRAZ, por intermédio da VANDA MODA EIRELI - CNPJ nº 31.261.489/0001-89 (SAÚDE)**

Proc. Admin.: nº 56.131/2014.

Licitação: Dispensa de Licitação – Artigo 24, inciso X, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua João Conrado Schimidt, nº 08, Bairro Chácara Nazareth, para instalação do Setor de Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 02/05/2014.

**DO ADITIVO – PRAZO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA E GESTOR**

Código Aditivo nº 2024.000.000.272

Termo de Aditamento nº 56.131/2014 - 11.

Valor: R\$ 3.033,52 (três mil e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

Prazo: 02 (dois) meses.

Data: 12/07/2024.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: CONSPEK CONSTRUTORA E CONSULTORIA EIRELI. – CNPJ nº 06.090.102/0001-21 (SEMOZEL/SAÚDE)**

Código Licitação nº 2023.000.000.404

Código Ajuste nº 2024.000.000.062

Contrato nº 0066/2024.

Proc. Admin.: nº 99.192/2023.

Licitação: Concorrência nº 40/2023.

Objeto: Execução de obras para reforma das Unidades de Saúde – Etapa II.

Valor: R\$ 1.046.828,69 (um milhão, quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

Prazo: 210 (duzentos e dez) dias.

Data: 26/01/2024.

**DO ADITIVO – VALOR**

Código Aditivo nº 2024.000.000.273

Termo de Aditamento nº 66/2024 - 1.

Valor: R\$ 146.186,36 (cento e quarenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), correspondentes a aproximadamente 13.96% do valor inicial.

Data: 12/07/2024.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 20.629.288/0001-75 (SEMOZEL/SELAM)**  
 Código Licitação nº 2023.000.000.339  
 Código Ajuste nº 2023.000.001.403  
 Contrato nº 1750/2023.  
 Proc. Admin.: nº 62.851/2023.  
 Licitação: Concorrência nº 34/2023.  
 Objeto: Execução de obras de reforma de quadra poliesportiva no Bairro Cecap.  
 Valor: R\$ 178.590,00 (Cento e setenta e oito mil, quinhentos e noventa reais).  
 Prazo: 120 (cento e vinte) dias.  
 Data: 01/11/2023.

DO ADITIVO - PRAZO  
 Código Aditivo nº 2024.000.000.274  
 Aditivo nº 1750/2023 - 2.  
 Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias.  
 Data: 03/07/2024.

**Aditamento ao Contrato - Contratada: ECOTERRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 07.291.854/0001-13 (SEMOZEL)**  
 Código Licitação nº 2023.000.000.239  
 Código Ajuste nº 2023.000.000.870  
 Contrato nº 0991/2023.  
 Proc. Admin.: nº 30.269/2022.  
 Licitação: Concorrência nº 15/2022.  
 Objeto: Prestação de serviços de manutenção, limpeza, jardinagem e conservação de áreas verdes urbanas, parques, praças, centros de lazer, próprios públicos, verde viário e campos de futebol - com remoção e capinação manual de vias e logradouros públicos, no Município de Piracicaba, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e ferramentas.  
 Valor: R\$ 31.383.123,11 (Trinta e um milhões, trezentos e oitenta e três mil, cento e vinte e três reais e onze centavos).  
 Prazo: 12 (doze) meses, prorrogáveis.  
 Data: 03/07/2023.

DO ADITIVO - PRAZO  
 Código Aditivo nº 2024.000.000.275.  
 Aditivo nº 0991/2023 - 2.  
 Valor atualizado: R\$ 32.396.797,99 (trinta e dois milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).  
 Prazo: 12 (doze) meses.  
 Data: 04/07/2024.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (Processo Digital nº 2024/85.747)

Secretaria Gestora: Procuradoria Geral do Município.  
 Objeto: Contratação de assessoria técnica especializada voltada ao aspecto técnico de engenharia e econômico-financeiro de Contrato de Parceria Público-Privada ("PPP"), no âmbito de processo administrativo de caducidade; e/ou a assistência técnica em processo arbitral e/ou judicial.  
 Contratada: FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas - CNPJ nº 43.942.358/0001-46.  
 Valor Total Estimado: R\$ 2.226.400,00 (Dois milhões e duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), sendo a "Frete A" no valor de R\$ 881.790,00 (Oitocentos e oitenta e um mil e setecentos e noventa reais) e, caso necessário, a "Frete B" no valor de R\$ 1.344.610,00 (Um milhão e trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos e dez reais).  
 Prazo Contratual: "Frete A": 150 (cento e cinquenta) dias e, caso necessário, a "Frete B" a definir (até o limite de 36 (trinta e seis) meses).  
 Fundamento Legal: Art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/21.  
 Parecer Jurídico: 433/2024.  
 Justificativa da escolha do contratado: Entidade brasileira sem fins lucrativos voltada estatutariamente para fins educacionais e de pesquisa, com notória experiência para atender as necessidades do setor público em objeto singular.  
 Justificativa do preço: a proposta está compatível com os valores de mercado.

Na qualidade de ordenador de despesas da Procuradoria Geral do Município (Decreto Municipal nº 19.046/22) e pautado na documentação constante do referido processo administrativo, PROCEDO a contratação direta fundamentada dispensa de licitação.

GUILHERME MÔNACO DE MELLO  
 Procurador Geral do Município

Ratifico e AUTORIZO a presente despesa feita por meio de dispensa de licitação.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA  
 Prefeito Municipal

#### ERRATA

Pelo presente, em virtude de erro de digitação no Número do Imóvel locado, fica RETIFICADO o extrato da INEXIGIBILIDADE do Processo Administrativo nº 46.120/2024, publicado no Diário Oficial do Município do dia 24 de maio de 2024, página 21:

Onde se lê:  
 Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Tambaú, nº 57, Parque São Jorge, Piracicaba/SP, para transferência do USF Parque São Jorge.

Leia-se:  
 Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Tambaú, nº 45, Parque São Jorge, Piracicaba/SP, para transferência do USF Parque São Jorge.

MARCELO PINTO DE CARVALHO  
 Secretário Municipal de Saúde

## CORREGEDORIA GERAL

MARCELO MAGRO MAROUN, Presidente da Primeira Câmara Correicional, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº 4.114/2023, alterada pelas de nº 4.135/2023 e nº 4.158/2024, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que a DD. Corregedora Geral do Município determinou a instauração de Sindicância visando apurar possíveis irregularidades e responsabilidades ocorridas em processo licitatório da Concorrência Pública nº 52/2023 (Processo Digital nº 513.324/2023), objeto do processo digital com protocolo nº 76.788/2024, em cumprimento ao princípio da publicidade.

Piracicaba, 11 de julho de 2024.

MARCELO MAGRO MAROUN  
 Presidente da Primeira Câmara Correicional

## SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

### COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE

#### ATO N.º 1106/2021 ALTERADO PELO ATO N.º 1201/2023

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106, de 22 de janeiro de 2021, alterado pelo Ato n.º 1201, de 20 de abril de 2023, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação da Procuradora Jurídica Chefe do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 2024/018297.

### COMISSÃO PERMANENTE SINDICANTE

#### ATO N.º 1106/2021 ALTERADO PELO ATO N.º 1201/2023

A Comissão Permanente Sindicante, constituída através do Ato n.º 1106, de 22 de janeiro de 2021, alterado pelo Ato n.º 1201, de 20 de abril de 2023, em cumprimento ao princípio da publicidade, faz saber a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, por determinação da Procuradora Jurídica Chefe do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, foi instaurada sindicância por meio do PROCESSO n.º 2024/018296.

### COMUNICADO

#### DISPENSA ELETRÔNICA N.º 094/2024 - PROCESSO N. 2024/017096

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIO EM TACÓGRAFOS EM VÁRIOS VEÍCULOS DA FROTA. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 19/07/2024, às 08h30min; DISPUTA DE LANCES: de 19/07/2024, às 09:00h, até 19/07/2024, às 15:00h. O aviso completo da dispensa de licitação eletrônica poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, www.gov.br/pncp e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 13 de julho de 2024.

Alana Fernandes  
 Chefe de Setor de Suprimentos

### COMUNICADO

#### DISPENSA ELETRÔNICA N.º 095/2024 - PROCESSO N. 2024/014493

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA RANDON RD406ADV TB. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 22/07/2024, às 08h30min; DISPUTA DE LANCES: de 22/07/2024, às 09:00h, até 22/07/2024, às 15:00h. O aviso completo da dispensa de licitação eletrônica poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, www.gov.br/pncp e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 13 de julho de 2024.

Alana Fernandes  
 Chefe de Setor de Suprimentos

### COMUNICADO

#### DISPENSA ELETRÔNICA N.º 096/2024 - PROCESSO N. 2024/017563

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BELINOX (TELA PERFURADA) DE AÇO INOXIDÁVEL. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 22/07/2024, às 08h30min; DISPUTA DE LANCES: de 22/07/2024, às 09:00h, até 22/07/2024, às 15:00h. O aviso completo da dispensa de licitação eletrônica poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: www.semaepiracicaba.sp.gov.br, www.gov.br/pncp e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 13 de julho de 2024.

Alana Fernandes  
 Chefe de Setor de Suprimentos

**COMUNICADO****DISPENSA ELETRÔNICA N.º 097/2024 - PROCESSO N. 2024/017536**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO E CAPTURA DE ENXAMES DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 22/07/2024, às 08h30min; DISPUTA DE LANCES: de 22/07/2024, às 09:00h, até 22/07/2024, às 15:00h. O aviso completo da dispensa de licitação eletrônica poderá ser obtido pelos endereços eletrônicos: [www.semaepiracicaba.sp.gov.br](http://www.semaepiracicaba.sp.gov.br), [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp) e informações pelos telefones (19) 3403-9614/9623.

Piracicaba/SP, 13 de julho de 2024.

Alana Fernandes  
Chefe de Setor de Suprimentos

**O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:**

PREGÃO N.º 71/2023 – PROCESSO N.º 2230/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO ETANOL HIDRATADO, GASOLINA COMUM TIPO "C" E ÓLEO DIESEL S500, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DO SEMAE

Contratada: BRASILIENSE REVENDEDORA RETALHISTA LTDA

Emissão: 12/07/2024

Valor: R\$ 329.740,00 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta reais)

Empenho n.º 1537/2024

Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399

**PODER LEGISLATIVO****Extrato de Extinção Unilateral de Contrato****Pregão 53/2023**

Processo nº 192/2024 em apenso ao Processo 502/2023

Contrato Nº 32/2024

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios durante o exercício de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada: SI&G Resolutions Ltda

Fica extinto unilateralmente o contrato supracitado com base nos artigos 137, I c.c. artigo 155 I da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura do Termo da Extinção Unilateral do Contrato: 25 de junho de 2024

Piracicaba, 12 de julho de 2024

Wagner Alexandre de Oliveira  
- Presidente -

**Extrato de Extinção Unilateral de Contrato**

Pregão 39/2023

Processo nº 95/2024 apensado ao Processo nº 432/2023

Contrato Nº 8/2024

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medalhas e honrarias.

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada: Artsticker Comunicação Visual Ltda

Fica extinto unilateralmente o contrato supracitado com base nos artigos 137, I e II c.c. artigo 155 I da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura do Termo da Extinção Unilateral do Contrato: 28 de fevereiro de 2024

Piracicaba, 28 de fevereiro de 2024

Wagner Alexandre de Oliveira  
- Presidente -

**CONSELHOS MUNICIPAIS****Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba****Ata da sexta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba – Ano 2024**

Aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Turismo de Piracicaba de forma presencial conforme convocação feita para esta respectiva data, na Chácara Brasil - Estrada Lions Club, 500 com a presença dos constantes na lista de presença anexa, e para a seguinte pauta: a) Aprovação Ata de maio; b) Edital Feira de Artesanato da Rua do Porto; c) Sinalização Santana/Sta Olímpia; d) Situação Revisão Plano Diretor de Turismo; e) Projeto de Férias; f) Projeto Sinalização Serra do Itaqueri; g) Evento Creditur SP; h) Assuntos Gerais. Aberta a palavra, Alessandra informa que conforme enviada a ata da quarta reunião ordinária foi aprovada. Alessandra informa que está aberto edital para Edital Feira de Artesanato da Rua do Porto. São duas vagas por um período de cinco anos. Solicita um membro do Conselho para compor o Comitê de Avaliação. Maurici se dispôs a participar. Alessandra informa que será realizada a Sinalização Turística de Santana e Sta. Olímpia. Serão duas placas tipo mapa e três placas de Rota de Pedestre. Alessandra expõe a situação Revisão Plano Diretor de Turismo. Após sete meses parado na Procuradoria está em fase de contrato. O plano deverá ter início em julho em conclusão em novembro. Enfatiza que será fundamental a participação do COMTURPI e haverá consulta pública. Reforça a importância da participação da elaboração do Plano para que seja factível e realista. Alessandra informou que em julho haverá o Projeto de Férias que este ano será em duas semanas. Alessandra questiona a possibilidade de trazer o Projeto para a Chácara Brasil e Andrea diz que é possível e podem agendar uma reunião para planejar. Alessandra informou que haverá o Evento Creditur SP em Águas de São Pedro no dia 02 de julho de 2024. O Programa que está disponibilizado mais de 4 bilhões em linhas de crédito com juros bem abaixo dos juros praticados no mercado. Estarão presentes o Secretário de Turismo do Estado de São Paulo, Roberto de Lucena, membros do Investe SP, membros do Desenvolve SP, Senac Piracicaba, Sebrae Piracicaba e Sebrae São Carlos, além de outras instituições financeiras parceiras do Governo do Estado de São Paulo. Giordana mencionou que estará presente no evento. Fábio expôs Sem mais assuntos a serem tratados, não havendo manifestação, foram declarados encerrados os trabalhos. Do que eu Alessandra Freire dos Reis, lavrei e dei fé a presente ata, que após lida e aprovada segue devidamente assinada pelo Presidente.

Odaléia Telles Marcondes Machado Queiroz  
Presidente do Conselho

CAMPANHA

# CRIANÇA NÃO TRABALHA!



**Denuncie!**

Conselhos Tutelares:

**(19) 3422-9026**

**(19) 3421-8962**

**(19) 3435-4646**

**DISQUE  
DIREITOS  
HUMANOS  
100**

Serviço Especializado em  
Abordagem Social (SEAS):

**(19) 99446-4389**